

**PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 44 de 06 MAR 2017**

Resolução n.º 21/2017

Normas para a realização e participação do Curso
Capacitação do Processo de Eleição dos
Conselheiros Tutelares Regional Tatuquara

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA – COMTIBA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 7829/91 e considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal n.º 12.696/2012 e na Lei Municipal n.º 14.655/2015, que define a estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Curitiba, Resoluções nº 152/2012 e nº 170/2014 do CONANDA, e Resolução nº 110/2017 – COMTIBA que regulamenta o processo de eleição dos conselheiros tutelares no município de Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as normas para o Curso de Capacitação de acordo com o Art. 15 da Resolução 110/2017 do COMTIBA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. De acordo com o contido no Art. 7º, VII, da lei 14.655/2015 e no Art. 15, parágrafos 1º e 2º VII, da Resolução 110/2016 – COMTIBA, os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão concluir com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) o curso prévio de capacitação a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Para saída do curso de capacitação, não haverá tolerância. As saídas antecipadas serão registradas na frequência do dia e serão descontadas na carga horária total do curso de capacitação.

Art. 4º. Será emitido Certificado de Frequência no Curso de Capacitação.

Parágrafo Único. A frequência mínima estabelecida no presente artigo é etapa de caráter eliminatório para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

DA REALIZAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 5º. O Curso de Capacitação para os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, será realizado nas seguintes datas e horários no Auditório da Rua da Cidadania da Regional Tatuquara sito à Rua Olivardo Kinoroski Bueno, s/nº - Tatuquara.

I – Dias 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15,16 e 17/03/ das 19h00 (dezenove horas) às 22h00 (vinte e duas horas).

II - Dias 11/03, das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezesete horas).

DA FREQUENCIA AO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º. O(a) candidato(a) deverá apresentar-se no curso de capacitação munido do documento original de identidade oficial com foto.

§ 1º. Na impossibilidade de apresentar, nos dias do curso de capacitação, documento original de identidade oficial original, por motivo de perda, furto ou roubo, apresentar documento oficial que ateste o registro de ocorrência B.O. (Boletim de Ocorrência) em órgão policial, expedido no máximo nos 30 (trinta) dias anteriores à realização do curso de capacitação e outro documento oficial que contenha fotografia.

§ 2º. Para a participação no curso de capacitação deverá apresentar o documento oficial com foto e assinar a lista de presença, sob pena ser considerado ausente.

Art. 7º. Os candidatos terão direito a 00h15m (quinze minutos) de tolerância para chegada ao local depois do horário previsto para o início da capacitação.

Parágrafo Único. Ultrapassados os quinze minutos, o candidato será considerado ausente no dia, visto que será retirada a lista de frequência e o candidato não poderá registrar a presença.

Art. 8º. Para saída do curso de capacitação, **não haverá tolerância.** As saídas antecipadas serão registradas na frequência do dia e serão descontadas na carga horária total do curso de capacitação.

Parágrafo Único. A saída antecipada do local de capacitação antes do período de quinze minutos de tolerância será registrada na lista de presença e descontada da frequência total do candidato, ao final do curso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Administração Municipal poderá alterar do cronograma relativo às datas e locais para a realização do curso de capacitação.

Art. 10 O acompanhamento das publicações dos comunicados e resoluções referentes ao Curso de Capacitação de que trata esta Resolução é de responsabilidade do(a) candidato(a).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município.

Curitiba, 03 de março de 2016.


Cátia Regina Kleinke Jede
Presidente - COMTIBA